



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Acresçam-se os itens 26 e 27 ao Anexo X do Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024, com a seguinte redação:

“26 Locação de bens e equipamentos em geral

27 Fornecimento de alimentação para eventos 1.0301.31.00”

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, que resultou da PEC nº 45, de 2019, reformulou a base de tributação sobre o consumo, extinguindo tributos como ISS, ICMS, PIS/Pasep, COFINS e IPI, e instituindo o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e a CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços). A mencionada reforma tributária, embora seja um avanço significativo para a simplificação do sistema tributário nacional, trouxe desafios específicos para o setor de eventos, que precisam ser abordados com urgência.

O Anexo X do PLP nº 68, de 2024, trata da redução de 60% da alíquota de referência ao setor de festas e eventos, tais como produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais. Contudo, considerando a complexidade do setor de eventos e com o objetivo de aplicação e de respeito ao princípio da isonomia e equidade tributária, é imprescindível que sejam adicionadas as indicações da atividade de Locação de bens e equipamentos em geral e do serviço de Fornecimento de alimentação para eventos (código da Nomenclatura Brasileira de Serviços - NBS 1.0301.31.00), que são atividades importantes para a realização de quaisquer eventos e produções artísticas e/ou jornalísticas.

A inclusão dessas atividades mencionadas garantirá uma distribuição mais equitativa da carga tributária entre todas as atividades do setor de eventos, evitando a concentração de benefícios em apenas algumas atividades específicas.

Além disso, o setor de eventos é um grande impulsionador da economia brasileira, gerando milhares de empregos diretos e indiretos, e a tributação diferenciada contribuirá para a sustentabilidade e o crescimento do setor, beneficiando a economia como um todo.

A exclusão, como foi apresentada no referido Anexo X, cria uma situação de desigualdade, pois uma empresa que presta serviços para eventos pode atender a diversos segmentos, mas, ao prestar serviços de *buffet* e realizar a atividade de locação de equipamentos para festas e eventos, poderá enfrentar uma tributação integral. Tal situação não seria justa com o elo da cadeia de eventos.

Ademais, os eventos culturais e artísticos são fundamentais para a promoção da cultura brasileira e o turismo, sendo que a redução da alíquota dos tributos permitirá a realização de mais eventos, fomentando a diversidade cultural e o acesso da população a essas atividades.

Por fim, reduzir a carga tributária sobre o setor de eventos aumentará a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional, atraindo investimentos estrangeiros e consolidando o Brasil como um destino de eventos de grande porte.

Pedimos o apoio dos Pares ao acolhimento desta Emenda.

Senador Izalci Lucas (PL - DF)

